

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 21 / 11 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**



GABINETE DO  
**PREFEITO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco  
Emerson Galves de Souza Laet  
Presidente  
CPF. 615.810.201-63

**LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“dispõem sobre a revogação da lei municipal 844, de 14 de setembro de 2022, Alteração e revogação parcial da lei 592/2012 para alterar o critério da Escolha para Diretores de Escola Pública Municipal e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica revogado a lei municipal 844 de 14 de setembro de 2022.

**Artigo. 2º.** Fica alterado a redação dos artigos e seus incisos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, da lei 592/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 53. O processo de escolha dos Gestores/Diretores Escolar das Escolas Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil, ocorrerá mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, a qual deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino deste município, para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e/ou Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

§1º. O ocupante para a função de Gestor/Diretor Escolar da Escola de Ensino Fundamental e de Educação Infantil deverá exercer as suas atividades em forma de dedicação exclusiva.

Art. 54 – O calendário para realização do processo de escolha de Gestor/Diretor das Escolas Municipais será determinado em forma de Portarias e/ou Editais, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, organizando o cronograma com as três fases do processo de escolha, sendo:

I – Fase I: Inscrição para Candidato a Gestor/Diretor Escolar;

*Luiz Carlos*

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 21/11/2022



**GABINETE DO  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco  
Emerson Jalves de Souza Laet  
Presidente  
CPF: 615.810.201-63

- II – Fase II: Avaliação Escrita;
- III – Fase III: Análise de Títulos;
- IV – Fase IV: Elaboração de Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
- §1º. A Fase I, será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com Edital de Seleção para Escolha de Gestor/Diretor, que será estabelecida pela Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;
- §2º. A Fase II, avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório;
- §3º. A Fase III, análise de títulos, será realizada de caráter classificatório;
- §4º. A Fase IV, Análise do Plano de Gestão Escolar e Apresentação para a Comunidade Escolar;

Art. 55. A Fase I – Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Gestor/Diretor Escolar, em uma única Escola da rede municipal de ensino, o professor (a) que:

I – Estiver lotado no mínimo a 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II – For habilitado em curso de nível superior em pedagogia e/ou Pós Graduação em Gestão Escolar. Caso não haja candidatos com esses requisitos, poderá concorrer os professores e demais profissionais da educação com licenciatura plena.

III – Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha;

IV – Os Gestores/Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V – Os Gestores/Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VI – Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

VII - O Gestor/Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

VIII – Não estar na função de Gestor/Diretor Escolar, nas últimas duas gestões consecutivas;

*Handwritten signature*

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 21 / 11 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**



**GABINETE DO  
PREFEITO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco  
Emerson Jalves de Souza Laet  
Presidente  
CPF. 615.810.201-63

IX – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola;

X - A apresentação do Plano de Trabalho de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

XI – Ter sido aprovado na Fase II - Avaliação Escrita, conforme Edital de Seleção;

Parágrafo Único - A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 56. A Avaliação Escrita será realizada em caráter classificatório / eliminatório.

§1º. A Prova Escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor/Diretor Escolar;

§2º. Para ser aprovado na Avaliação Escrita o candidato necessita obter 60% no somatório da avaliação escrita.

Art. 57. A Análise de Títulos, será de caráter classificatório. Sendo adicionada na nota final obtida pelo candidato; a qual se dará somente aos candidatos Aprovados na Avaliação escrita.

Art. 58. A Apresentação do Plano de Trabalho de Gestão Escolar, deverá contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Escolar na qual se pleiteia a função de Gestor/Diretor Escolar e apresentado a Comunidade Escolar, em data a ser definida em cronograma a ser publicado no Edital de Seleção;

Art. 59. A organização do Processo Seletivo, será por conta da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, e/ou designar uma empresa externa para a condução do processo seletivo, a qual deverá ser acompanhada por uma Comissão Central para a condução do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar.

Art. 60. A Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar deverá ser formada pelos seguintes membros:

*Emerson Jalves de Souza Laet*

APROVADO

Sala das Seções

Em 21 / 11 / 2022



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco  
Emerson Jalves de Souza Laet  
Presidente  
CPF. 615.810.201-63

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da SME – Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de Educação infantil, escolhido entre seus pares;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores da escola de Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

V – 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente dos servidores da Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

VI – 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º. Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar serão nomeados através de Portaria.

§2º. Após formada a Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar, os membros da Comissão escolherão um responsável pela presidência da Comissão, sendo este responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 61. A Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases: Fases I: Inscrição para Candidato a Direção Escolar; Fase II: Avaliação Escrita; Fase III: Análise de Títulos e Fase IV: Elaboração de Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

II – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

III – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos.

Art. 62. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar, após publicação do resultado final, conforme cronograma publicado no Edital de Seleção.

*Laurez Carlos*

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 21 / 11 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**



**GABINETE DO  
PREFEITO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Art. 63. A gestão do Gestor/Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos.

Art. 64. A vacância da função de Gestor/Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Pela renúncia;
- II – Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III – Exoneração;
- IV – Licenças previstas na legislação municipal;
- V – Falecimento;
- VI – Aposentadoria;
- VII – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Gestor/Diretor da Escola, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável.

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Gestor/Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§2º. Com relação ao disposto no inciso II, primeira parte deste artigo, a função de Gestor/Diretor não será vacante se ao final do processo administrativo forem aplicadas as penas de advertência, repreensão e multa.

§3º. Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Gestor/Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§4º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.

Art. 65. Caso o Gestor/Diretor empossado, seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Gestor/Diretor titular.

**APROVADO**

Sala das Seções

Em 21 / 12 / 2022



**GABINETE DO  
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BRANCO**

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

Câmara Municipal de Rio Branco  
Emerson Jalves de Souza Laet  
Presidente  
CPF. 615.810.201-63

Parágrafo único. O Gestor/Diretor escolhido que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 66. Caso não houver candidato inscrito para concorrer a vaga na função de Gestor / Diretor Escolar, esta função deverá ser indicada pelo Chefe do Executivo, obedecendo os critérios do inciso II do artigo 55 desta lei.

Art. 67. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer e Comissão Central do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

(...)

**Artigo. 3º.** Revoga os artigos 68 a 90 da lei municipal 592 de 18 de setembro de 2012.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS**  
Prefeito Municipal

9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	445.425,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.667.280,00</b>

## IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>12.116.220,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.215.020,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.901.200,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>516.500,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimento	516.500,00
<b>RESERVAS</b>		<b>100.000,00</b>
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.732.720,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>34.400.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 4º** - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

**Art. 5º** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 838/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 820/2021 – PPA 2022/2025, vigentes para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr LUIZ CARLOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das **Leis Municipais nº 838/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** e **Lei nº 820/2021 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2022 à 2025, vigentes para o exercício financeiro de 2023, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõem sobre a revogação da lei municipal 844, de 14 de setembro de 2022, Alteração e revogação parcial da lei 592/2012 para alterar o

critério da Escolha para Diretores de Escola Pública Municipal e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica revogado a lei municipal 844 de 14 de setembro de 2022.

**Artigo. 2º.** Fica alterado a redação dos artigos e seus incisos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, da lei 592/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 53. O processo de escolha dos Gestores/Diretores Escolar das Escolas Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil, ocorrerá mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, a qual deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino deste município, para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e/ou Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

§1º. O ocupante para a função de Gestor/Diretor Escolar da Escola de Ensino Fundamental e de Educação Infantil deverá exercer as suas atividades em forma de dedicação exclusiva.

Art. 54 – O calendário para realização do processo de escolha de Gestor/Diretor das Escolas Municipais será determinado em forma de Portarias e/ou Editais, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, organizando o cronograma com as três fases do processo de escolha, sendo:

I – Fase I: Inscrição para Candidato a Gestor/Diretor Escolar;

II – Fase II: Avaliação Escrita;

III – Fase III: Análise de Títulos;

IV – Fase IV: Elaboração de Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

§1º. A Fase I, será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com Edital de Seleção para Escolha de Gestor/Diretor, que será estabelecida pela Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;

§2º. A Fase II, avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório;

§3º. A Fase III, análise de títulos, será realizada de caráter classificatório;

§4º. A Fase IV, Análise do Plano de Gestão Escolar e Apresentação para a Comunidade Escolar;

Art. 55. A Fase I – Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Gestor/Diretor Escolar, em uma única Escola da rede municipal de ensino, o professor (a) que:

I – Estiver lotado no mínimo a 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II – For habilitado em curso de nível superior em pedagogia e/ou Pós Graduação em Gestão Escolar. Caso não haja candidatos com esses requisitos, poderá concorrer os professores e demais profissionais da educação com licenciatura plena.

III – Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha;

IV – Os Gestores/Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V – Os Gestores/Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VI – Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

VII – O Gestor/Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

VIII – Não estar na função de Gestor/Diretor Escolar, nas últimas duas gestões consecutivas;

IX – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola;

X – A apresentação do Plano de Trabalho de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

XI – Ter sido aprovado na Fase II - Avaliação Escrita, conforme Edital de Seleção;

Parágrafo Único - A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 56. A Avaliação Escrita será realizada em caráter classificatório / eliminatório.

§1º. A Prova Escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de Gestor/Diretor Escolar;

§2º. Para ser aprovado na Avaliação Escrita o candidato necessita obter 60% no somatório da avaliação escrita.

Art. 57. A Análise de Títulos, será de caráter classificatório. Sendo adicionada na nota final obtida pelo candidato; a qual se dará somente aos candidatos Aprovados na Avaliação escrita.

Art. 58. A Apresentação do Plano de Trabalho de Gestão Escolar, deverá contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Escolar na qual se pleiteia a função de Gestor/

Diretor Escolar e apresentado a Comunidade Escolar, em data a ser definida em cronograma a ser publicado no Edital de Seleção;

Art. 59. A organização do Processo Seletivo, será por conta da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, e/ou designar uma empresa externa para a condução do processo seletivo, a qual deverá ser acompanhada por uma Comissão Central para a condução do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar.

Art. 60. A Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar deverá ser formada pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da SME – Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores do Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores de Educação infantil, escolhido entre seus pares;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores da escola de Ensino Fundamental, escolhido entre seus pares;

V – 01 (um) representante e 01 (um) representante suplente dos servidores da Educação Infantil, escolhido entre seus pares;

VI – 01 (um) advogado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º. Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar serão nomeados através de Portaria.

§2º. Após formada a Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar, os membros da Comissão escolherão um responsável pela presidência da Comissão, sendo este responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 61. A Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases: Fases I: Inscrição para Candidato a Direção Escolar; Fase II: Avaliação Escrita; Fase III: Análise de Títulos e Fase IV: Elaboração de Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

II – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

III – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos.

Art. 62. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do Gestor/Diretor Escolar, após publicação do resultado final, conforme cronograma publicado no Edital de Seleção.

Art. 63. A gestão do Gestor/Diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 03 (três) anos.

Art. 64. A vacância da função de Gestor/Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – Pela renúncia;

II – Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III – Exoneração;

IV – Licenças previstas na legislação municipal;

V – Falecimento;